

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os procedimentos acerca da elaboração e atualização da Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP-REC). O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a importância da existência de um banco público de preços a ser utilizado como referência para as aquisições e contratações realizadas no âmbito da administração municipal;

e
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atualização e utilização da TRP-REC, criada pela Portaria 149/2007 da Secretaria de Finanças;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º A presente Instrução Normativa regulamenta a Tabela Referencial de Preços - Recife (TRP - REC) com vistas a sua elaboração e atualização, especificando a responsabilidade dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 2º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital - SEPLAGTD fica responsável pela gestão da TRP-REC, através da Gerência Geral de Licitações.

Parágrafo Único. As unidades solicitantes da contratação deverão informar à SEPLAGTD sempre que houver eventual disparidade de preços registrados na TRP-REC;

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º A TRP-REC será alimentada pelos preços praticados nas aquisições de materiais constantes nos processos de contratações promovidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º No cadastramento de preços na TRP-REC deverão ser indicados:

- a) o código do Cadastro Único de Materiais e sua descrição
- b) a data da sua homologação;
- c) a comissão de licitação que realizou o processo;
- d) o número do processo licitatório;
- e) o órgão ou entidade adquirente;
- f) CNPJ ou CPF do fornecedor
- g) a marca e modelo do produto licitado;
- h) o preço unitário praticado;
- i) a quantidade licitada.

Art. 4º Os preços registrados, a serem considerados na TRP-REC, deverão ser atualizados mensalmente através do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo único. Apenas serão utilizados os preços registrados na TRP-REC, que forem compatíveis com o prazo de até 360 dias.

CAPÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2023.

Art. 6º Revoga-se a Instrução Normativa nº 003, de 04 de agosto de 2012 e todos os dispositivos em contrário.

Recife, 23 de fevereiro de 2023

FELIPE MARTINS MATOS

Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital